



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

LEI N.º 610 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Câmara de Tasso Fragoso, Estado de Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 90.000.000,00 (*Noventa Milhões Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 90.000.000,00 (*Noventa Milhões Real*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	
	70.244.880,00
1 - RECEITAS CORRENTES	62.141.572,00
1.1 - Receita Tributária	6.717.800,00
1.2 - Receita de Contribuições	350.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	130.800,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	26.700,00
1.7 - Transferências Correntes	54.866.272,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	50.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.103.308,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	8.103.308,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	29.232.420,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(9.477.300,00)
RECEITAS TOTAL	90.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 90.000.000,00 (*Noventa Milhões Real*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 66.425.000,00 (*Sessenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Real*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.575.000,00 (*Vinte e Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Real*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	47.135.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	31.588.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	14.647.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	900.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	42.865.000,00
15 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO	19.290.000,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAG	19.202.000,00
13 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO F	4.373.000,00
DESPESA TOTAL	90.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	3.867.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	2.501.000,00
03.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	591.000,00
04.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	4.839.000,00
05.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.779.000,00
06.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	2.640.000,00
07.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.005.000,00
08.10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO	8.758.000,00
09.10 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	1.370.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

10.10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE U	6.713.000,00
12.12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE	19.202.000,00
14.13 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITA	4.373.000,00
15.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	10.297.000,00
16.15 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO	19.290.000,00
17.10 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	875.000,00
19.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

90.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (*Noventa Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **15%** (*quinze por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



PREFEITURA MUNICIPAL
Tasso Fragoso em primeiro lugar!
CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE TASSO
FRAGOSO:06997563000182
Dados: 2023.12.28 18:19:44
-03'00'

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal